

Manual do Segurado – Condições Gerais

Condomínio Amplo

Você cercado de segurança.



Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Condomínio Amplo

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Condomínio Amplo**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Condomínio Amplo** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz: 3156-4340** (Grande São Paulo) e **0800-7777-243** (Outras localidades) ou se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Índice

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Condomínio Amplo	7
1. Glossário dos Termos Técnicos	7
2. Atualização do Seguro	12
3. Em Caso de Sinistro	13
4. Recomendações de Segurança	13
5. Allianz Assistência Condomínio e Aviso de Sinistro On-Line	16
6. Serviços Sustentáveis	17
7. Serviços	18
8. Reclamação	21
9. Serviços	21
10. Informações Importantes	26
II. Condições Gerais do Seguro Allianz Condomínio Amplo	28
1. Apresentação	28
2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	28
3. Objetivo do Seguro	30
4. Âmbito Geográfico	30
5. Documentos do Seguro	31
6. Riscos Cobertos	31
7. Riscos Não Cobertos	31
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	35
9. Prejuízos Indenizáveis	38
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	39
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	41
12. Forma de Contratação	42
13. Aceitação da Proposta de Seguro	42
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	43
15. Renovação da Apólice	44
16. Pagamento do Prêmio do Seguro	44
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	48
18. Salvados	51
19. Comunicações	52

20. Sistemas de Proteção	52
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	52
22. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada	55
23. Inspeção de Risco	56
24. Alteração/Agravação do Risco	56
25. Perda de Direitos	58
26. Cancelamento e Rescisão	61
27. Sub-rogação de Direitos	63
28. Prescrição	63
29. Foro	63
30. Correção de Valores	63

III. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro

Allianz Condomínio Amplo

65

1. Básica Ampla

65

IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro

Allianz Condomínio Amplo

75

1. Incêndio de Bens dos Condôminos

75

2. Perda ou Pagamento de Aluguel para Condôminos

77

3. Roubo de Bens dos Condôminos

79

4. Roubo/Furto de Valores no Interior do Estabelecimento

81

5. Roubo/Furto de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

83

V. Condições Especiais Opcionais para as Garantias

de Responsabilidade Civil desta Apólice

88

1. Responsabilidade Civil do Condomínio

88

2. Responsabilidade Civil para Condôminos

91

3. Responsabilidade Civil por Danos Morais

94

4. Responsabilidade Civil do Empregador

95

5. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros – Compreensiva

96

6. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros – Parcial

101

7. Responsabilidade Civil – Portões Automáticos

105

8. Responsabilidade Civil do Síndico

106

VI. Condições Especiais para as Garantias de Lucros Cessantes desta Apólice	109
1. Despesas Fixas	109
2. Lucros Cessantes	111
VII. Condições Especiais para as Garantias de Vida e Acidentes Pessoais desta Apólice	116
1. Vida em Grupo	116
2. Acidentes Pessoais	124
3. Auxílio-funeral	131
4. Indenização	137
5. Procedimentos em Caso de Sinistro	141
VIII. Condições Particulares do Seguro Allianz Condomínio Amplo	145
1. Cláusula Beneficiária	145
2. Cláusula Especial para Condomínios Horizontais	145
3. Cláusula Especial para Riscos que Possuam Caldeiras	146

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Condomínio Amplo

1. Glossário dos Termos Técnicos

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativos, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes CB (Comitês Brasileiros) e dos Organismos de Normalização Setoriais (ONS), elaboradas pelas Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtos, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: é o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do segurado. É subdividida em Condições Gerais do Ramo, Condições Especiais das Coberturas Contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada segurado. Apresenta ainda, na sua folha de rosto, os riscos cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, o valor do prêmio, o custo da apólice, o imposto (IOF) e, no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos, número de ordem da respectiva proposta. Devem constar, ainda, os dados básicos do segurado, da Seguradora, do corretor, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Ato Culposo: ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Doloso: ações ou omissões voluntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve encaminhar à Seguradora assim que tiver conhecimento do evento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento de indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

Bens Seguráveis: as edificações, ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, organizadas em condomínio, constituídas de partes comuns e unidades autônomas, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno), tais como instalações de combate a incêndio, piscinas, garagens, bem como o conteúdo das áreas comuns, composto por maquinismo, móveis, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios instalados no condomínio segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Contratuais.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

Cobertura: proteção contra determinado evento, por exemplo: Cobertura de Incêndio, Cobertura de Vendaval e Cobertura de Roubo.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de

contratos de seguro entre os segurados e as Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Endosso: documento que expressa qualquer alteração na apólice.

Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarrete prejuízo ao segurado.

Imóvel/Condomínio Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao segurado em decorrência de risco coberto pela apólice.

Inspeção de Risco: vistoria dos bens seguráveis que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: pessoa indicada pela Seguradora para realizar uma inspeção de risco.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro, respeitando o valor mínimo constante na apólice.

Se a participação do segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% (dez por cento) dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais): a Seguradora não indenizará o prejuízo, por ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) estipulado.
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais): o segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – mínimo estipulado – e a Seguradora indenizará os R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) restantes.
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais): o segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.000,00 (mil reais) – 10% do prejuízo – e a Seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 (nove mil reais) restantes.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado na Cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Primeiro risco absoluto: seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LICC).

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: documento pelo qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: processo de análise da reclamação apresentada pelo segurado, de verificação da cobertura

ra para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

Reintegração: solicitação de recomposição do Limite de Indenização por Cobertura Contratada de uma ou mais coberturas, na mesma proporção em que foram reduzidas em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarrete prejuízo ao segurado.

Salvados: bens que não são atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segundo risco absoluto: seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o segurado de-sejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato.

É acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Garantia da apólice de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

Segurado: é a pessoa jurídica constituída como condomínio, de acordo com a Lei dos Condomínios – Lei n.º 4591/64. Ainda de acordo com a referida lei, o condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando: a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade. Segurado também são as pessoas físicas, funcionários da empresa segurada, quando contratadas as Coberturas Acidentes Pessoais ou Vida – Funcionários.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao segurado em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro: ocorrência de um risco coberto pela apólice e que causa prejuízos ao segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite de Indenização por Cobertura Contratada será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-rogação: transferência para a Seguradora dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos até o limite do valor indenizado.

Tromba-d'água: precipitação excessiva de chuva, num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Valor em Risco: valor total dos bens seguráveis (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: período de validade da cobertura da apólice.

Vistoriador: pessoa indicada pela Seguradora para regular e liquidar um determinado sinistro.

2. Atualização do Seguro

Qualquer informação ou alteração que possa modificar as características das coberturas previstas neste contrato deverão ser comunicadas à **Allianz**. Seguem alguns exemplos:

- Existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens.
- Aumento ou diminuição do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.
- Inclusão ou exclusão de coberturas.
- Ampliação ou redução do patrimônio imobilizado.
- Reintegração do Limite Máximo de Responsabilidade em decorrência de sinistro.
- Desocupação ou desabitação do condomínio.

Para proceder a atualização do seguro de sua empresa, procure seu corretor ou a filial da **Allianz** mais próxima.

3. Em Caso de Sinistro

Caso o condomínio venha a ser atingido por um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro, tome as seguintes providências:

- Obtenha o Boletim de Ocorrência Policial, que é um documento muito importante em caso de sinistro, notadamente nos seguintes sinistros: Incêndio, Roubo de Bens e Valores.
- Comunique imediatamente seu corretor ou a filial da **Allianz** mais próxima.
- Mantenha o local sinistrado intacto até a visita do representante da **Allianz**.

Isto não significa que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção dos bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos. Exceto nessas circunstâncias, mantenha o local intacto, para não alterar evidências, o que pode dificultar a apuração dos fatos.

- Encaminhe os seguintes documentos para a **Allianz**:
 - Boletim de Ocorrência Policial, caso já esteja em seu poder.
 - Relação das perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos e danificados e o valor atual dos prejuízos sofridos.
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens.

Esclarecemos que poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao processo, bem como solicitados exames de documentos, provas ou quaisquer informações eventualmente necessárias, objetivando sempre a otimização do processo de regulação de sinistros.

4. Recomendações de Segurança

Em edifícios de apartamentos a segurança é maior, no entanto, é preciso estar atento às condições mínimas de prevenção e cuidados. A segurança é, antes de tudo, participação. Nesse sentido, o entrosamento entre síndicos, condôminos e funcionários é fundamental.

Aos Síndicos:

- O síndico deve solicitar à administradora do condomínio os antecedentes do funcionário a ser contratado.
- Na contratação de funcionários, dar preferência para aqueles que já tenham cursos de formação e treinamento para trabalhar em prédios de condomínios.
- Manter as entradas do edifício suficientemente iluminadas, evitando o uso de objetos de decoração e jardinagem que obstruam a ampla visão do local a distância.
- Atentar à manutenção dos equipamentos de segurança e ao perfeito funcionamento das portas de entradas e portões de garagem que devem, em caso de quebra, ser imediatamente consertados, evitando-se demoras que comprometam a segurança dos condôminos.

Aos Condôminos:

- Ter em mente que sua compreensão e colaboração são fundamentais para a segurança do condomínio. Se durante a fase de identificação, amigos ou parentes do morador permaneceram do lado de fora do edifício, não criticar, mas elogiar o funcionário responsável, que está zelando pela segurança de todos.
- Ao sair ou chegar da garagem do seu edifício, observar se não há pessoas estranhas e suspeitas. Havendo, dar voltas com o carro, até sentir-se em segurança.
- Aos moradores dos 1º e 2º andares recomenda-se um cuidado especial, protegendo as áreas de acesso com grades, por exemplo.
- Sempre que possível, cooperar com a instalação de equipamentos indispensáveis à segurança: interfone, intercomunicador (porteiro eletrônico) e alarmes.
- As portas dos apartamentos devem ter olho mágico de 180 graus (correntes, na maioria das vezes, são muito frágeis e não oferecem proteção).
- Assim, como no caso de empregados do condomínio, os empregados dos moradores, tais como babás, motoristas, etc., só devem ser contratados após cuidadosa análise de antecedentes e referências.

Aos Funcionários do Condomínio:

- Identificar o visitante antes da abertura do portão, conversando com o mesmo através do interfone e avisando o morador sobre a autorização para entrada. Em caso de dúvida do morador, pedir a ele que se dirija à portaria. Enquanto isso, o visitante deve ser mantido do lado de fora do edifício.
- Nunca deixar os entregadores (flores, encomendas e outros objetos) levarem a encomenda até o apartamento. Pedir ao morador para recebê-los na portaria.
- Quando um morador estiver entrando ou saindo do edifício, somente abrir o portão após verificar se não há pessoa suspeita nas proximidades.
- Nos horários de limpeza das áreas externas e recolhimento do lixo, manter todas as entradas do edifício fechadas.
- A entrada de funcionários e prestadores de serviços, como da companhia de água, luz, saneamento, bem como encanadores, decoradores e outros profissionais, deve ser precedida de identificação e anotação da Carteira de Identidade e Funcional. Obter a prévia autorização do morador. O porteiro não deve se impressionar com a aparência de visitantes, técnicos ou não, procedendo sempre à identificação do mesmo.
- O porteiro deve falar com o visitante somente o necessário, evitando, também, falar sobre locais de trabalho dos condôminos, bem como suas viagens, horários de deslocamento, colégios onde os filhos estudam, etc.

Em Caso de Assalto: Se, mesmo com esses cuidados, ocorrer um assalto, procurar manter a calma, não encarando e nem discutindo com os assaltantes. Procurar gravar o máximo possível as características dos meliantes, tais como: cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, tatuagens, a forma de falar, etc.

Fonte: Manual de Orientação dos Síndicos, Moradores e Funcionários de Edifícios, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5. Allianz Assistência Condomínio e Aviso de Sinistro On-Line

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do país, em qualquer dia ou horário, comunique-se com o serviço **Allianz Assistência Condomínio** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **0800-177178** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento, é necessário informar:

- Nome do condomínio segurado.
- Número da apólice **Allianz Condomínio Amplo**.
- Endereço completo do condomínio.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência e do tipo de ajuda necessária.

Eventos Previstos:

- Roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio.
- Queda de raio.
- Explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos.
- Vendaval.
- Granizo.
- Impacto de veículos.
- Inundação.
- Alagamento.
- Desmoronamento.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: o segurado poderá utilizar os serviços de assistência nos eventos mencionados acima, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Condomínio Amplo**. Por exemplo, o seguro pode ter sido contratado apenas com as coberturas Incêndio e Danos Elétricos e o condomínio

segurado pode deparar-se com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal do condomínio. Neste caso, o **Allianz Assistência Condomínio** poderá ser acionado.

Veja, a seguir, a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar o **Allianz Assistência Condomínio**, verifique se o serviço necessário está sujeito as limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficará sob responsabilidade do condomínio segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial de antena coletiva possui um limite de R\$ 200,00. (duzentos reais). Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pelo condomínio segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Allianz Assistência Condomínio

0800-177178

Ligação Gratuita

6. Serviços Sustentáveis

A Allianz, que já possui práticas de sustentabilidade reconhecidas ao redor do mundo, agora está implantando práticas sustentáveis também no Brasil.

Por isso convidamos você, nosso cliente, a ser nosso parceiro nessa ação adotando pequenas medidas que protegem o planeta deixando-o em boas condições para o desenvolvimento das futuras gerações.

Pequenas atitudes como reciclar materiais, economizar água e energia e descartar objetos de forma correta ajudam na manutenção do que ainda existe de recursos naturais em nosso planeta.

7. Serviços

7.1. Descarte Ecológico com Emissão de Certificado

Neste serviço, o representante do condomínio poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade e será acompanhado de certificado emitido em nome do condomínio. Será verificada a condição de uso dos móveis e equipamentos para possível doação a entidades assistenciais previamente cadastradas e aprovadas pela Allianz. Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados, serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria-prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados ou para coprocessamento.

7.1.1. Regras para a Retirada dos móveis/equipamentos no condomínio*

*** Consulte as regiões disponíveis para atendimento do serviço de descarte ecológico, contatando os telefones de Serviços Sustentáveis.**

- As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;
- Os móveis e equipamentos deverão estar prontos para a retirada, estando depositados em área desobstruída e de fácil acesso, onde não haja problemas ou impedimento de passagem dos móveis para os agentes da empresa prestadora de serviço coletarem os mesmos;
- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos agentes da empresa prestadora de serviço e onde seja possível a entrada do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo da empresa prestadora de serviço, será necessário que o segurado providencie o deslocamento do material até o veículo;
- O local para a retirada deverá apresentar a segurança adequada aos agentes da empresa prestadora de serviço.

7.1.2. Lista de Móveis e equipamentos cobertos para a retirada

- Móveis – cama, colchão, armário, gabinete, mesa, cadeira, sofá;
- Equipamentos* – TV, computador, geladeira, máquina de lavar, fogão, micro-ondas, DVD, Home Theater, aparelho de som, video-game e bicicleta.
- Eletrodomésticos portáteis e demais – barbeador, ferro de passar, liquidificador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo, celular, brinquedo, conjunto de panelas, conjunto de talheres entre outros. Estes equipamentos deverão ser retirados quando houver o acúmulo de 5 (cinco) ou mais itens juntos.

*Equipamentos que não estiverem completos, ou seja, com sua configuração original, serão considerados portáteis.

Itens vendidos em conjunto serão considerados como 1 (um) item apenas o conjunto. Exemplo: panelas, talheres, pratos, copos.

7.1.3. O que não está coberto

- Itens de decoração (quadros, tapetes, cortinas, esculturas, demais);
- Retirada de armário, cama, sofá, entre outros, que não estejam desmontados;
- Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso aos veículos da empresa prestadora de serviço;
- Retirada de portáteis – barbeador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo e celular, brinquedo entre outros, com um volume menor do que 5 unidades;
- Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, entulho, entre outros);
- Retirada de móveis ou equipamentos que não pertençam ao condomínio segurado, constante da apólice contratada, ou de seus condôminos;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco do agente da empresa prestadora de serviço;

- Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco do agente da empresa prestadora de serviço;
- Retirada de móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pelos acessos do condomínio;
- Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos ou salas comerciais onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares, etc;
- Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

Limites: 4 (quatro) intervenções por vigência, sendo 40 (quarenta) itens por retirada.

Importante: Caso haja objetos excedentes por descarte/retirada, verificar junto à empresa prestadora de serviço os valores devidos, pois os custos serão de responsabilidade do segurado.

7.2. Consultoria Sustentável

Esse serviço é feito por telefone ou e-mail, o segurado receberá orientação e dicas para manter seu condomínio e suas unidades residenciais/comerciais nas melhores práticas de sustentabilidade, tendo à disposição suportes para economia de energia elétrica, economia de água, ambiente sustentável, indicação de prestadores para projetos sustentáveis (energia limpa), clube da sustentabilidade e reciclagem do lixo residencial.

Limites: Ilimitado

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do segurado;
- Número da apólice ou CPF/CNPJ;

Tenha sempre à mão o número dos telefones:

Serviços Sustentáveis

3156-4340 Grande São Paulo/0800-7777-243 Demais Localidades

Horário de Atendimento

De segunda a sexta	Das 9h00 às 21h00
Sábado	Das 10h00 às 15h00

8. Reclamação

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

9. Serviços

Se você tem um **Allianz Condomínio Amplo**, estes são os serviços especiais que estarão ao seu dispor 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.1. Chaveiro

Ocorrendo algum evento previsto, no qual a fechadura de uma das portas das áreas comuns ou da porta principal do condomínio resulte danificada, impossibilitando o seu fechamento, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** fornecerá serviços de chaveiro no local.

O serviço **Allianz Assistência Condomínio** responsabiliza-se pelo custo de mão de obra do chaveiro para conserto de fechadura do tipo convencional (comum), incluindo-se o fornecimento/substituição de qualquer material.

As despesas são limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 1 (uma) intervenção por ano.

9.2. Segurança e Vigilância

Na ocorrência de um evento previsto, no qual o condomínio resulte vulnerável a entrada de estranhos, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** contratará serviços de vigia para proteger o condomínio.

Este serviço será limitado a um período de 3 (três) dias e a 1 (uma) intervenção por ano.

9.3. Limpeza

Na ocorrência de um dos eventos previstos que torne as áreas comuns temporariamente inabitáveis, em decorrência da presença de lama, água ou fuligem, etc., o serviço **Allianz Assistência Condomínio** providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, de forma a possibilitar a entrada dos moradores.

Este serviço será limitado a 2 (duas) intervenções por ano, até o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento.

Nota: estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins e quadras da área comum do condomínio.

9.4. Hidráulica

Ocorrendo algum evento previsto, quando as áreas comuns do condomínio forem alagadas ou correrem o risco de ser, em decorrência de vazamento das instalações hidráulicas do condomínio, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível.

Nota: exclui-se a desobstrução de qualquer entupimento causado por água suja.

Este serviço está limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a 2 (duas) intervenções por ano.

9.5. Zelador Substituto

Ocorrendo algum evento previsto no condomínio, quando o zelador for afetado fisicamente com necessidade de hospitalização superior a 2 (dois) dias e, devido a este fato, fique incapacitado de cumprir suas funções, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** providenciará um funcionário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou até que o zelador possa assumir o seu posto, o que acontecer primeiro.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Importante: Para que este serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica.

9.6. Reparo Emergencial de Antena Coletiva

Se um dos eventos previstos resultarem no deslocamento ou perigo iminente de queda da antena coletiva, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** providenciará o envio de profissionais especializados para o reparo emergencial do sistema de fixação da antena, limitadas as despesas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

Nota: fica excluído o conserto total ou simples regulagem da antena.

9.7. Ambulância

Ocorrendo algum evento previsto do qual decorra ferimento de alguma pessoa nas áreas comuns do condomínio e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos ferimentos, será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos prestadores, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios do serviço **Allianz Assistência Condomínio**, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade do serviço **Allianz Assistên-**

cia Condomínio, ao valor máximo total por ocorrência de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

9.8. Eletricista

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), o condomínio segurado ficar sem luz ou correr o risco de ficar, enviaremos até o local profissional(is) para minimizar o problema. A assistência assume tão somente as despesas com o envio e mão de obra deste(s) profissional(is), não assumindo os custos com materiais, ou ainda referentes a qualquer reparo definitivo.

Limite máximo de R\$ 200,00 por intervenção.

Estão excluídos deste serviço troca de lâmpadas, inclusive fluorescentes, conserto de interruptores, tomadas elétricas, qualquer aparelho elétrico, eletrodomésticos e aparelhos de calefação.

9.9. Mudança e guarda de móveis

Na eventualidade de sinistro e existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e utensílios pertencentes à área comum do condomínio, a assistência providenciará a mudança e a guarda dos objetos.

Limite: 2 intervenções por ano, até o limite de R\$ 600,00 por evento.

9.10. Cobertura provisória de Telhados

Se, devido a ocorrência de evento(s) previsto(s), ocorrer o destelhamento do condomínio segurado e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior deste, será providenciada a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

Limite de 2 intervenções por ano, até o limite de R\$ 500,00 por evento.

9.11. Serviços e Informações

A pedido do condomínio segurado, o serviço **Allianz Assistência Condomínio** poderá fornecer números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais, etc., sempre que necessário, devido à ocorrência de eventos previstos neste contrato.

9.12. Socorro Volante

Em caso de imobilização total de veículo de condômino decorrente de pane elétrica ou mecânica, será enviado até o condomínio um socorro volante para reparo do mesmo, se tecnicamente possível e, **única e exclusivamente, dentro do condomínio.**

Este serviço será prestado aos veículos automotores de passeio ou comerciais leves, com peso líquido inferior a 3,5 t (três e meia toneladas), de propriedade dos condôminos, **em caso de ocorrência de pane**, que venha a impossibilitá-los de trafegar por meios próprios. Pane é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo, que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

Estão incluídas neste serviço as despesas de mão de obra do referido socorro volante, **excluindo-se, portanto, qualquer despesa com substituição de peças.**

Este serviço está limitado a 25 (vinte e cinco) atendimentos de socorro volante por condomínio segurado, por ano.

9.12.1. Exclusões específicas desse serviço

O serviço de Socorro Volante não será prestado nos seguintes casos:

- a) **EVENTOS OCORRIDOS COM VEÍCULOS, QUE NÃO OS DE PASSEIO OU COMERCIAL LEVE, COM PESO LÍQUIDO INFERIOR A 3,5 TONELADAS (TRÊS E MEIA TONELADAS), OU AINDA COM NÚMERO DE RODAS INFERIOR OU SUPERIOR A 4 (QUATRO).**

- b) **EVENTOS OCORRIDOS POR MÁ MANUTENÇÃO OU DESCUIDOS DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, FATO ESTE DEMONSTRADO APÓS O PRIMEIRO ATENDIMENTO PARA UM MESMO VEÍCULO.**
- c) **AÇÃO OU OMISSÃO DO BENEFICIÁRIO CAUSADAS POR MÁ-FÉ.**
- d) **DENTRO DO PERÍODO DE UM ANO, A PARTIR DA VIGÉSIMA SEXTA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA.**

10. Informações Importantes

10.1. Limites dos Serviços

Como você observou, alguns serviços oferecidos a você possuem limitações de prazos e valores.

Eventuais diferenças ficarão sob responsabilidade do condomínio segurado, desde que ele aprove a realização do serviço.

10.2. Casos de Reembolso

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária para a prestação dos serviços aqui previstos, o condomínio segurado ou seus funcionários poderão organizá-los, desde que o serviço **Allianz Assistência Condomínio** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

O **Allianz Assistência Condomínio** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará o reembolso, de acordo com os limites revistos neste contrato.

Para solicitação do reembolso, o segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Condomínio - Departamento de Assistência
Rua Tomé de Souza, nº 15 - 3º andar - CEP 09710-240
Centro - São Bernardo do Campo – SP

Informando:

- Código de autorização fornecido pelo **Allianz Assistência Condomínio**.
- Número da apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais dos serviços objeto do reembolso.

10.3. Exclusões do Serviço de Assistência

- Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e, ainda, os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Atos ou omissões dolosas do condomínio segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- Não estão cobertos os portões eletrônicos e portas de elevadores.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

10.4. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência, deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

II. Condições Gerais do Seguro Allianz Condomínio Amplo

1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Condomínio Amplo**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Observação: A aceitação deste seguro estará sujeita a análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contra-

tantes, ou seja, do segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

O segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de paga-

mento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados aos bens seguráveis por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, é obrigatória a contratação da Cobertura Básica Ampla.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições Gerais se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no ter-

ritório brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro, a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

7. Riscos Não Cobertos

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE

QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:

- a) MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO, OU MESMO DECLARADO, PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;**
- b) DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS/INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;**
- c) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- d) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**

- e) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;
- f) PERDAS, DANOS OU DESTRUIÇÃO DE QUALQUER BEM MATERIAL QUE CAUSE PREJUÍZOS OU DESPESAS EMERGENTES CONSEQUENTE DA RESPONSABILIDADE LEGAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL, RESÍDUOS MATERIAIS OU ARMAS NUCLEARES. ESTÃO EXCLUÍDOS OS BENS OU EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM “OFFSHORE”, ENTENDE-SE POR OFFSHORE BENS INSTALADOS OU QUE OPERAM EM OCEANOS AO LARGO DA COSTA.
- g) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, “MICROCHIPS”, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, “HARDWARES” (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), “SOFTWARES” (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;

h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, E, AINDA, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS POR SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

i) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCEPTO OS EVENTUAIS DESEMBOLSOS EFETUADOS PELO SEGURADO, DECORRENTES DE DESPESAS DE SALVAMENTO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO E OS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS COM OBJETIVO DE EVITAR O SINISTRO, MINORAR O DANO, OU SALVAGUARDAR O BEM, SALVO SE CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;

j) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;

k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS

SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

1) DANOS CAUSADOS POR ERROS DE PROJETO A MENOS QUE CONTRATADA A COBERTURA DE DESMORONAMENTO, RESPEITADAS SUAS CONDIÇÕES.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR;

b) DINHEIRO E CHEQUES, EXCETUANDO-SE OS CASOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO, DESDE QUE CONTRATADAS AS COBERTURAS ADICIONAIS ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO CONDOMÍNIO, ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES, RESPEITADAS SUAS DISPOSIÇÕES;

c) JOIAS, RELÓGIOS, QUADROS, ORNAMENTOS, OBJETOS DE ARTE, HISTÓRICOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES, LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES, NO QUE EXCEDER A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR UNIDADE ATINGIDA;

d) IMÓVEIS OU DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIO QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

d.1.) ESTRUTURA INTEGRAL DE CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA;

d.2.) PISOS DE TODOS OS PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR LAJE DE CONCRETO OU PRÉ-MOLDADOS, PERMITINDO-SE QUE O PISO DO PRIMEIRO PAVIMENTO ASSENTE NO SOLO, SEJA DE QUALQUER MATERIAL INCOMBUSTÍVEL;

- d.3.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO);**
- d.4.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO;**
- d.5.) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, DESDE QUE O PRÉDIO POSSUA ESTRUTURA INTEGRAL DE AÇO OU DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ARMADURAS METÁLICAS OU DE CONCRETO;**
- d.6.) COBERTURA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONCRETO OU TRAVEJAMENTO DE MADEIRA;**
- d.7.) CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES OU COBERTURAS, CONSTRUÍDOS DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL;**
- e) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- f) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOVER PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZA-**

ÇÃO DA COBERTURA BÁSICA AMPLA LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

g) JARDINS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS E SEMELHANTES;

h) QUAISQUER BENS PERTENCENTES A CONDÔMINOS, EXCETO NO QUE SE REFERE ÀS COBERTURAS RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, PORTÕES AUTOMÁTICOS, INCÊNDIO DE BENS DE CONDÔMINOS E ROUBO DE BENS DE CONDÔMINOS, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DESTAS COBERTURAS;

i) CELULARES, NOTEBOOKS, PALMTOPS, SMARTPHONES, IPOD, PENDRIVE, TABLETS (EX: IPAD, GALAXY, ENTRE OUTROS), MP3, MP4, MP5 E SUBSEQUENTES, CD PLAYER, GAMES PORTÁTEIS (EX. DS E GAME BOY), GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES E QUAISQUER EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, DOS DESCRITOS ACIMA;

j) GUARDA OU CUSTÓDIA DE QUAISQUER BENS, DOCUMENTOS E VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, ASSIM COMO BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS;

k) BENS COLOCADOS EM GARAGENS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS E DEPENDÊNCIAS ANEXAS QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE FECHADAS E COM PORTAS DE ACESSO ESPECÍFICAS;

l) BENS NÃO INERENTES AO USO DO CONDOMÍNIO, OU ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS DO SEGURADO;

m) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;

n) MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS E BENS QUE SE ENCONTRAM AO AR LIVRE, EM PRÉDIOS ABERTOS OU SEMIABERTOS OU SOB TOLDOS E/OU LONAS (INCLUSIVE O RESPECTIVO TOLDO E/OU LONA), EXCETO EQUIPAMENTO DE ENERGIA SOLAR E AQUECEDORES DE PISCINA.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos aos bens segurados;
- b) Das despesas com salvamento ou proteção dos bens segurados durante e/ou após ocorrência do sinistro;
- c) Da tentativa de evitar ou minorar o dano;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 30 - Correção de Valores.

9.1. Riscos Patrimoniais

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, prédios e conteúdos, será adotado o valor de novo, ou seja, o custo de reposição nas mesmas características, a preços correntes no dia e local do sinistro.

Serão indenizáveis, na Cobertura Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas pelo segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- a) Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice;
- b) O segurado tenha sido responsabilizado pelos danos por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora;
- c) Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais Coberturas Contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Esse valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização da Cobertura Básica Ampla, caso não seja contratada a cobertura de Incêndio de Bens de Condôminos;

b) Somatória dos Limites de Indenização das Coberturas Básica Ampla e Incêndio de Bens de Condôminos, se ambas forem contratadas;

c) Se contratadas as Coberturas Despesas Fixas ou Lucros Cesantes, tais coberturas também serão somadas e consideradas no Limite Máximo de Garantia da apólice.

Exemplo de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização:

Limites Máximos de Garantia Contratados na Apólice:	
Cobertura Básica Simples	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cobertura de Despesas Fixas	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo esse o Limite de Indenização da Cobertura Básica Ampla.

Supondo-se, ainda, que em decorrência desse mesmo sinistro, também sejam indenizadas as Despesas Fixas que perduram mesmo com a paralisação da empresa em função do incêndio e que tenha sido contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para essa cobertura, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo esse o Limite de Indenização da Cobertura de Despesas Fixas.

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as Coberturas Básica Ampla e de Despesas Fixas, o Limite Máximo de Garantia da apólice será o somatório dos Limites de Indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

Cobertura Básica Simples	+	Cobertura de Despesas Fixas	=	LMGA
R\$ 500.000,00	+	R\$ 100.000,00	=	R\$ 600.000,00

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes, exceto para as coberturas relativas a seguro de pessoas, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, o segurado participará com os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice, exceto quando caracterizada indenização integral.

Será caracterizada a indenização integral, quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente à cobertura escolhida pelo segurado, conforme disposto no item 2 da Cláusula 6 - Riscos Cobertos, constante nestas Condições Gerais.

11.1. Ampliação da Participação Obrigatória do Segurado

O segurado poderá optar por uma ampliação de sua participação nos prejuízos. Nessa hipótese, ele terá participação em qualquer sinistro ou cobertura constante nesta apólice, na quantia nela especificada.

12. Forma de Contratação

12.1. Cobertura Básica Ampla e Demais Coberturas Acessórias - Primeiro Risco Absoluto

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos, até os Limites das Importâncias Seguradas indicadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta de Seguro e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

a seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como data e hora de seu recebimento.

Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de Proposta de Seguro.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso se a Seguradora solicitar documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega desses documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, se a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), reiniciará a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela Seguradora.

Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento ou deduzido da mesma parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão desta apólice, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total do prêmio, terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de recusa de propostas, dentro do prazo previsto no 4º parágrafo da Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15. Renovação da Apólice

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nesse caso, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro.

16. Pagamento do Prêmio do Seguro

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum destes, ao corretor de seguros documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do segurado
- Valor do prêmio
- Data da emissão e número do instrumento de seguro
- Data limite para pagamento

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também devem constar:

- Número da conta corrente da Seguradora.
- O nome e a respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência desse ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento coincidir com estes dias.

16.1. Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito à indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.2. Pagamento do Prêmio Fracionado

Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a

primeira parcela a ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última parcela não pode ultrapassar a vigência desta apólice.

O não pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento de pleno direito da apólice.

Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir. A Seguradora informará por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Importante: Para percentuais não previstos na tabela acima, devem ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela acima e nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido nas notas de seguro, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial nos casos de vencimento à vista, cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos, obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar a Seguradora a ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item “g”, abaixo;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2” e quadro a seguir, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

g.1.) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens des-

truídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2.) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e ao respectivo montante;

h) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

17.1.1. Documentação a Ser Entregue

Veja a seguir os documentos especificados e exigidos, para cada tipo de cobertura.

01 - Carta de aviso de sinistro, devendo conter a data e o horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e a estimativa.

02 - Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.

03 - Boletim de Ocorrência Policial.

04 - Cópia do Inquérito Policial.

05 - Laudo do Instituto de Meteorologia.

06 - Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros.

07 - Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso.

08 - Ficha de Manutenção do Ativo Fixo.

09 - Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).

- 10 - Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados.
- 11 - Comprovação de propriedade do imóvel (ou documentação comprobatória da posse do imóvel, até que a escritura seja emitida) e Nota Fiscal dos bens/equipamentos danificados.
- 12 - Relação das despesas fixas com seus respectivos comprovantes.
- 13 - Comprovantes de despesas efetuadas no combate ao sinistro.
- 14 - Livro-caixa.
- 15 - Relação de cheques recebidos.
- 16 - Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento.
- 17 - Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento.
- 18 - Ficha de registro do empregado.
- 19 - Comprovante assinado pelo portador no local de origem.
- 20 - Queixa-crime ou confissão.
- 21 - Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.

Cobertura	Documentos Necessários											
Básica Simples e Incêndio de Bens de Condôminos	01	02	03	04	06	07	08	09	10	11	13	
Danos Elétricos	01	02	07	08	09	10						
Vendaval e Terremoto	01	02	05	06	07	08	09	10				
Impacto de Veículos	01	02	03	07	08	09	10					
Tumultos	01	02	03	07	08	09	10					
Roubo de Bens do Condomínio e de Condôminos	01	02	03	04	08	09	10	11				
Valores no Interior do Condomínio	01	02	03	04	14	15	16	17				
Valores em Trânsito	01	02	03	04	14	15	16	17	18	19		

Vidros	01	02	09	10										
Equipamentos Eletrônicos	01	02	07	08	09	10	11							
Fidelidade de Empregados	01	02	03	20										
Despesas Fixas/Lucros Cessantes	01	02	12											
Alagamento, Desmoronamento, <i>Sprinklers</i> , Perda ou Pagamento de Aluguel.	01	02	07	09	10	21								

Importante: A Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à indenização do referido bem.

O segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de acordo com o segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. Comunicações

O segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

20. Sistemas de Proteção

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como quaisquer sistemas de proteção contra roubo, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata se ocorrer modificação nos sistemas.

Se o segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, como vigilância armada 24 horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos.

21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O Seguro Condomínio, para o mutuário de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, será considerado a **2º Risco Absoluto** enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro compulsório, dando cobertura contra incêndio e outros

riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral.

Importante: A cobertura a 2º Risco Absoluto refere-se apenas ao imóvel do mutuário, não se aplicando às partes comuns do condomínio.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1.) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;
 - b.2.) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo;
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a letra “b” deste subitem;

- d) Se a quantia a que se refere a letra “c” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida na letra “d” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição contrária, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação aos demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada

Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite de Indenização por Cobertura Contratada relacionado ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

A reintegração do Limite de Indenização por Cobertura Contratada não é automática. Desde que expressamente solicitada pelo segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

da, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data do pagamento do sinistro;
- b) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

23. Inspeção de Risco

Não obstante o disposto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora ainda se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, as inspeções e verificações que julgar necessárias. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas, a seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

24. Alteração/Agravação do Risco

A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo segurado ou por quem representá-lo perante a Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere **0,5%** (meio por cento) do limite de indenização da Cobertura Básica Ampla, limitado ao máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora irá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula;
- d) O segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a Seguradora, transcorrido esse prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

25. Perda de Direitos

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;**
- b) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;**
- c) SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO**

**CONDOMÍNIO SEGURADO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA ANU-
ÊNCIA DA SEGURADORA;**

- d) SE O SEGURADO DECLARAR NA PROPOSTA, OU SE FOR VERIFI-
CADA NA INSPEÇÃO DE RISCO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU COMBATE A INCÊNDIO
EXIGIDO POR LEI, BEM COMO DISPOSITIVOS CONTRA ROU-
BO, COMO VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS OU SISTEMA DE
ALARME, MAS QUE POR OCASIÃO DO SINISTRO NÃO TENHAM
SIDO UTILIZADOS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU ES-
TIVEREM DESATIVADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE;**
- e) SE FOR CONSTATADO QUE OS RISCOS FORAM AGRAVADOS
EM RAZÃO DE O SEGURADO NÃO TER OBSERVADO AS DIS-
POSIÇÕES CONSTANTES DA ALÍNEA “a” DA CLÁUSULA 17 -
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS;**
- f) SE FOR CONSTATADO QUE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO PRO-
CESSO DE SINISTROS E À APURAÇÃO FINAL DO VALOR A
SER INDENIZADO (CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM
CASO DE SINISTROS) TENHA COMPROVADAMENTE AGRA-
VADO OS RISCOS OU MAJORADO OS PREJUÍZOS CORRES-
PONDENTES;**
- g) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU COR-
RETOR DE SEGUROS DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES
CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;**
- h) SE HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, CULPA GRA-
VE, MÁ-FÉ, ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE
OU INTENÇÃO, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO
INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO,
PARA OBTER INDENIZAÇÃO;**
- i) SE O SINISTRO FOR DEVIDO POR ATOS DOLOSOS OU POR
CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO**

SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

- j) SE O SEGURADO, O SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;**
- k) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR O SINISTRO À SEGURADORA, LOGO QUE O SAIBA, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
- l) SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM ÀS ALÍNEAS ANTERIORES NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:**

1.1.) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

1.1.1.) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU

1.1.2.) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

1.2.) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

1.2.1.) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU

1.2.2.) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, CO-

BRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

1.3.) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

1.3.1.) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

m) SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA;

n) SE O SEGURADO NÃO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS EX-PEDIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO) E/OU POR OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS.

26. Cancelamento e Rescisão

ESTE SEGURO SERÁ CANCELADO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, NO CASO DE:

a) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO, SIMULANDO OU PROVOCANDO SINISTRO OU AINDA AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARA OBTER INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO;

b) USO DO CONDOMÍNIO SEGURADO PARA FINS DIFERENTES DA OCUPAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE, A NÃO SER QUE TENHA HAVIDO PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO FATO À SEGURADORA E QUE ELA TENHA CONCORDADO COM A ALTERAÇÃO FEITA;

- c) FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PRÊMIO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- d) ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS, ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ESPECIFICAMENTE DISCRIMINADAS E/OU ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA EXPRESAMENTE ESTABELECIDO NESTA APÓLICE, PREVISTO NA CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.**

EM RAZÃO DO CANCELAMENTO REFERIDO, NÃO CABERÁ NENHUMA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO AO SEGURADO NEM MESMO QUANDO, POR FORÇA DA EFETIVAÇÃO DE UM DOS RISCOS COBERTOS, RESULTE INOPERANTE, PARCIAL OU TOTALMENTE A COBERTURA DE OUTROS RISCOS PREVISTOS NA APÓLICE.

POR OUTRO LADO, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E, NESTE CASO, A SEGURADORA RETERÁ O PRÊMIO RECEBIDO, OBSERVANDO AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) SE A RESCISÃO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, NO MÁXIMO O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO PREVISTA NA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO DO SEGURO, CONSTANTE DESTAS CONDIÇÕES GERAIS. PARA OS PRAZOS NÃO PREVISTOS NA TABELA, DEVERÁ SER UTILIZADO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO PRAZO IMEDIATAMENTE INFERIOR;**
- b) SE, POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.**

OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS DESDE A DATA DA RESCISÃO ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IPCA/IBGE.

27. Sub-rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo se em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

29. Foro

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo anterior.

30. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a

correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado;
- d) Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1.) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2.) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

III. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Condomínio Amplo

1. Básica Ampla

1.1. Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos materiais aos bens seguráveis do condomínio, causados pelos eventos relacionados a seguir:

a) Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

a.1) Respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

b) Queda de raio: garantindo a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.

- c) Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto existente ou não no imóvel do segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Queda de aeronave: entende-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça: decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- f) Alagamento, causados diretamente por:
 - f.1.) Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba-d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - f.2.) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.
- g) Desmoronamento: danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do condomínio segurado, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, terremoto e maremoto.
 - g.1.) Custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, atestada por laudo técnico.

Importante: Para fins desta cobertura, será caracterizado o desmoronamento parcial, somente quando houver o desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

- h) Danos Elétricos: garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.
- i) Derrame de água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (*sprinklers*): Garantindo perdas e danos materiais causados ao imóvel segurado ou aos bens dos condôminos diretamente provocados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) decorrentes de eventos de causa acidental. Entende-se como acidente a avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

Importante: A expressão “instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

- j) Equipamentos Eletrônicos: garantindo danos a componentes eletrônicos, decorrentes de acidentes de causas externas de natureza súbita e imprevista em equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como hardware de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores, etc., quando em uso ou em depósito no estabelecimento segurado.

k) Equipamentos Móveis e Estacionários: garantindo danos decorrente de qualquer acidente de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

k.1.) Por equipamentos móveis, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos *dart*.

k.2.) Por equipamentos estacionários, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

l) Impacto de Veículos: causados por colisão de veículos terrestres com tração própria.

m) Quebra de Máquinas: danos causados aos bens segurados de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como: defeitos de fabricação, defeitos de materiais, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

m.1.) Inspeção de turbinas, turbos geradores e caldeiras:

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

m.1.1.) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo geradoras), a vapor ou a gás, de até 30.000 KW, deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos

regulares de, no máximo, dois anos devendo tais turbinas ou turbos geradores serem completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo geradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de, no máximo, três anos;

m.1.2.) as caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

m.2.) Medidas de Segurança: O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinária segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

n) Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos: garantindo a indenização pelos danos causados aos vidros, espelhos, letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados no condomínio e de propriedade do condomínio, resultantes da imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do segurado e seus empregados ou, ainda, resultantes de vendaval ou chuva de granizo.

o) Roubo de Bens do Condomínio: garantindo decorrentes de roubo ou furto qualificado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo de bens de propriedade do condomínio, existentes no local do risco descrito na apólice. Esta cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo, furto ou extorsão.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas,

janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

p) Tumulto, greve ou *Lock-out*.

Definições:

Tumulto: aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho.

Lock-out: cessação de atividade por ato ou fato de empregador.

q) Vazamento de Tanques e Tubulações: garantindo avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações e tanques, inclusive de rede de hidrantes e tanques fixos, existentes no local segurado, exceto impacto de veículos, diretamente causados por acidentes de causa externa.

r) Vendaval, ciclone, furacão, tornado e granizo.

Definições:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).

Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).

Granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

s) Demais eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos.

1.2. Eventos Não Cobertos

a) MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO, OU MESMO DECLARADO, PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;

b) DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS/INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;

c) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;

d) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO

PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

e) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;

f) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

g) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALEN-

DÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, “MICROCHIPS”, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, “HARDWARES” (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), “SOFTWARES” (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;

- h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;**
- i) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS EVENTUAIS DESEMBOLSOS EFETUADOS PELO SEGURADO, DECORRENTES DE DESPESAS DE SALVAMENTO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO E OS VALORES REFERENTES AOS DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS COM OBJETIVO DE EVITAR O SINISTRO, MINORAR O DANO OU SALVAGUARDAR O BEM;**
- j) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “H” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.**

1.3. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Condomínio Amplo

1. Incêndio de Bens dos Condôminos

Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos materiais aos bens de propriedade particular dos moradores do condomínio, localizados em suas respectivas unidades autônomas residenciais, causados pelos eventos relacionados a seguir:

1.1. Eventos Cobertos

- a) Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de se alastrar não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause prejuízo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio: garantindo a indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.
- c) Explosão: de qualquer aparelho ou substância, onde quer que tenha ocorrido.

- d) Fumaça: decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estarão ainda garantidos os danos por fumaça, proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno, onde se localiza o condomínio segurado.
- e) Queda de aeronave: entendendo-se por aeronave, qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

1.2. Eventos Não Cobertos

ROUBO, EXTRAVIO OU FURTO DURANTE A OCORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS OU EM CONSEQUÊNCIA DELES.

1.3. Bens Não Cobertos

- a) BENS DE QUALQUER NATUREZA QUE ESTIVEREM FORA DA UNIDADE AUTÔNOMA RESIDENCIAL, MESMO QUANDO GUARDADOS EM GARAGENS, DEPÓSITOS PRIVATIVOS OU DEPENDÊNCIAS DE CONDOMÍNIO;**
- b) QUALQUER BEM DE FINALIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL;**
- c) RELATIVAMENTE À COBERTURA QUEDA DE RAIOS, NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMOIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES),**

ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRACTÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.

1.4. Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada:

- a) Aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos.
- b) Ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais existentes no condomínio.

Importante: Entende-se por condômino o morador do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

2. Perda ou Pagamento de Aluguel para Condôminos

2.1. Eventos Cobertos

Garante ao condômino a indenização do valor do aluguel mensal que tiver que pagar a terceiros ou que o imóvel deixar de render, no caso de ocorrência de sinistro na Cobertura Básica Ampla e decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves que prejudique ou impossibilite a ocupação temporária do local.

A indenização devida será paga ao condômino, em prestações mensais e consecutivas, limitadas a 1/6 (um sexto) do Limite de

Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

Prejuízos indenizáveis:

- a) Perda do aluguel que a unidade deixar de render ao proprietário da unidade, pela impossibilidade de ser ocupada, em decorrência de ter sido danificada pelos eventos previstos na Cobertura Básica Ampla e decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.
- b) Pagamento de aluguel a terceiros se o condômino for obrigado a se mudar para outra residência alugada por não poder ocupar a unidade em decorrência dos eventos previstos na Cobertura Básica Ampla e decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.
- c) Despesas com hospedagem, tanto as diárias normais como as demais despesas extras, limitadas a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização indicado na apólice para esta cobertura.
- d) Despesas com mudança.

2.2. Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Importante: Entende-se por condômino o morador de unidade residencial do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

3. Roubo de Bens dos Condôminos

3.1. Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização de perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo de bens privativos da unidade autônoma residencial habitual.

Serão indenizadas também as despesas com a reparação de danos causados aos bens privativos da unidade, durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

Esclarecimento: o furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo, existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.

3.2. Eventos Não Cobertos

a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM COISA ALHEIA MÓVEL”;

b) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

“II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

“III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

“IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

e) DELITOS PRATICADOS POR CONDÔMINOS, SÍNDICOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;

f) SINISTROS OCORRIDOS EM UNIDADES DE VERANEIO.

3.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) BENS DE QUALQUER NATUREZA QUE ESTIVEREM FORA DA UNIDADE RESIDENCIAL, MESMO QUANDO GUARDADOS EM GARAGENS, DEPÓSITOS PRIVATIVOS E DEPENDÊNCIAS DE CONDOMÍNIO;

b) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

c) BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES E COSMÉTICOS EM GERAL;

d) ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, NÃO DEVIDAMENTE REGISTRADAS E DOCUMENTADAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

e) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO TERRESTRE, AERONAVES E EMBARCAÇÕES, SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO;

f) CELULARES, NOTEBOOKS, PALMTOPS, SMARTPHONES, IPOD, PENDRIVE, TABLETS (EX: IPAD, GALAXY, ENTRE OUTROS), MP3, MP4, MP5 E SUBSEQUENTES, CD PLAYER, GAMES PORTÁTEIS (EX. DS E GAME BOY), GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES E QUAISQUER EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, DOS DESCRITOS ACIMA;

g) EQUIPAMENTOS E BENS QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO E NOTAS FISCAIS EM NOME DO CONDÔMINO.

3.4. Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada:

- a) Aos prejuízos relativos aos bens do condômino nela contidos.
- b) Ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Importante: Entende-se por condômino o morador do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

4. Roubo/Furto de Valores no Interior do Estabelecimento

4.1. Eventos Cobertos

Garante a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do condomínio segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, de valores comprovadamente relacionados com as despesas perti-

nentes ao condomínio, excluídos quaisquer valores de condôminos ou administradoras de imóveis.

Importante: Entende-se por valores, dinheiro em espécie e cheques, bem como vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou o rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

4.2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário do expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do condomínio, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância ou conservação.

4.3. Eventos Não Cobertos

- a) **FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;**

b) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

“II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

“III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

“IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

e) DELITOS PRATICADOS POR CONDÔMINOS, SÍNDICOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

5. Roubo/Furto de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

5.1. Eventos Cobertos

Garante a indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou

furto qualificado de valores em mãos de portadores, comprovadamente relacionados com as despesas pertinentes ao condomínio, excluídos quaisquer valores de condôminos ou administradoras de imóveis.

Importante: Entende-se por valores, dinheiro em espécie e cheques, bem como vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte. Entende-se por portadores, os síndicos e empregados do segurado.

Não serão considerados portadores os menores de 18 anos, os vendedores ou motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias nem pessoas sem vínculo empregatício com o segurado.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo, à subtração dos bens segurados, ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou o rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

5.2. Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando, em nenhuma hipótese, em veículos ou

qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

c) Efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:

O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados, for superior aos limites seguintes:

c.1.) Transporte permitido para um único portador: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

c.2.) Transporte permitido para dois ou mais portadores: até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

c.3.) Transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado por dois guardas armados, não se considerando como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3. Início e Fim de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que estes mesmos valores são entregues no destino ou devolvidos a origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

5.4. Eventos Não Cobertos

a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;

b) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:

“II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

“III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

“IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;

d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;

e) DELITOS PRATICADOS POR CONDÔMINOS, SÍNDICOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.

5.5. Bens Não Compreendidos no Seguro

a) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, QUANDO FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES;

- b) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;**
- c) VALORES ROUBADOS OU FURTADOS DURANTE VIAGENS AÉREAS;**
- d) VALORES DE JOALHERIAS, ANTIQUÁRIOS OU GALERIAS DE ARTE.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

V. Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil desta Apólice

1. Responsabilidade Civil do Condomínio

1.1. Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

Importante: Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

1.2. Eventos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) **DANOS CAUSADOS A AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO TERRESTRE, AERONAVES E EMBARCAÇÕES, SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO, AONDE QUER QUE ESTEJAM, OU SEJA, DENTRO OU FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIO;**

- b) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.;**
- c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, REPAROS CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA AMPLA, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);**
- d) DANOS AO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA RESULTANTES DO ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE VAZÃO DE CALHAS E/OU CONDUTORES OU DA CONSERVAÇÃO INADEQUADA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL;**
- e) DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- f) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, VIBRAÇÃO, BEM COMO POR ALAGAMENTO, POLUIÇÃO E VAZAMENTO;**
- g) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, BEM COMO TODOS OS DANOS DECORRENTES DO FATO CONSUMADO OU DA SUA TENTATIVA;**

- h) DANOS MORAIS, TAIS COMO AQUELES REPRESENTADOS POR DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS COBERTOS PELA APÓLICE;**
- i) DANOS CAUSADOS PELA FALTA OU INADEQUADA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA OU DE ELEMENTOS QUE COMPÕEM A COBERTURA DA EDIFICAÇÃO;**
- j) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**
- k) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;**
- l) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- m) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;**
- n) DANOS CAUSADOS POR BENS DE TERCEIROS, EM PODER DO CONDOMÍNIO SEGURADO, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO, CUSTÓDIA OU PARA CONSECUÇÃO DE TRABALHOS;**
- o) DANOS A VEÍCULOS CAUSADOS POR PORTÕES AUTOMÁTICOS OU CANCELAS, A MENOS QUE CONTRATADA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PORTÕES AUTOMÁTICOS, RESPEITADAS SUAS CONDIÇÕES.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura,

aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

2. Responsabilidade Civil para Condôminos

2.1. Eventos Cobertos

Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Responsabilidade, das quantias que o Condômino vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato:

- a) Pelo próprio condômino, seu cônjuge ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder ou companhia.
- b) Por seus empregados domésticos, devidamente registrados, quando a seu serviço na unidade autônoma do condomínio.
- c) Pela queda ou lançamento de objetos da unidade autônoma do condomínio.
- d) Por seus animais domésticos, dentro da unidade autônoma do condomínio.

2.2. Eventos Não Cobertos

a) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE OU USO DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS DOMÉSTICOS;

a.1.) DANOS CAUSADOS A QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO, AONDE QUER QUE ESTEJAM, OU SEJA, DENTRO OU FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIO;

b) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO;

c) DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.

ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS PROFISSIONAIS LIBERAIS, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.;

d) DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITACÃO, ESQUI AQUÁTICO, SURF, WINDSURF, JET SKI, VOOS LIVRES E A VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE, ARTES MARCIAIS E OUTROS ESPORTES ASSEMELHADOS;

e) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA AMPLA, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

f) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÃO DE QUAISQUER MEIOS DE PROTEÇÃO, TAIS COMO CERCAS ELÉTRICAS, PEDAÇOS DE VIDROS CORTADOS OU SIMILARES;

g) DANOS A BENS DE TERCEIROS QUE ESTEJAM SOB GUARDA OU CUSTÓDIA OU EM USO DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS DOMÉSTICOS;

- h) DANOS MORAIS, COMO AQUELES REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE;
- i) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE DANOS PESSOAIS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO RECLAMANTE;
- j) DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE;
- k) REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO PARA COMEMORAÇÃO DO HOLE-IN-ONE;
- l) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS DA NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- m) DANOS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS;
- n) ACIDENTES SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS;
- o) DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE TERCEIROS QUE SE ENCONTREM SOB A SUA RESPONSABILIDADE OU CUSTÓDIA.

2.3. Indenização

Em qualquer circunstância, a indenização devida a uma unidade residencial estará limitada ao valor que resultar da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada pelo número de unidades residenciais seguradas.

Importante: Entende-se por condômino o morador de unidade residencial do condomínio segurado.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a

Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

3. Responsabilidade Civil por Danos Morais

3.1. Eventos Cobertos

Garante o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expreso por esta Seguradora, por danos de natureza moral, decorrente diretamente de danos materiais e/ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente indenizados nas Coberturas Responsabilidade Civil Condomínio ou Síndico, previstas no presente contrato.

Importante: para fins desta garantia, os condôminos são equiparados a terceiros.

Entende-se por dano moral, aquele que traz como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

3.2. Eventos Não Cobertos

NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO NO CONCEITO DE DANO MORAL, PARA EFEITO DESTA GARANTIA, QUALQUER PREJUÍZO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PUNITIVA POR ATRASO OU OMISSÃO DO SEGURADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO CONTRA ELE INSTAURADO PELO TERCEIRO PREJUDICADO.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

4. Responsabilidade Civil do Empregador

4.1. Eventos cobertos

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite da importância segurada indicada nesta apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente pessoal.

Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

O presente seguro garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24.07.91.

4.2. Eventos não cobertos

a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

**b) DANOS RESULTANTES DE DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGU-
RADO E/OU SÓCIOS CONTROLADORES;**

- c) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO MESMO;
- d) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO;
- e) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

5. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros – Compreensiva

5.1. Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia nas dependências do condomínio e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados.

Esta cobertura somente será válida se o condomínio segurado possuir controle de entrada e saída dos veículos.

Importante: Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

5.2. Eventos Cobertos

- a) incêndio e explosão, desde que o incêndio ou a explosão não tenham sido originados no próprio veículo atingido. Se, após o início do incêndio ou da explosão em um veículo, outros veículos forem danificados, não haverá cobertura apenas para o veículo em que o fato se originou;
- b) danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, somente se o Condomínio Segurado possuir manobrista ou, desde que, o condutor exerça atividade adicional comprovada em folha de pagamento, sendo este devidamente habilitado;
- c) furto mediante arrombamento ou roubo total.

Em qualquer das alternativas anteriores, estarão cobertos os danos decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice.

Esclarecimentos

- Nas hipóteses de incêndio, colisão e roubo, o sinistro somente estará coberto se, para sua ocorrência, tiver concorrido ato ou omissão de empregados, prepostos ou prestadores de serviços do condomínio.
- Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e/ou vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.
- A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir

o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

5.3. Eventos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM GUARDADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL ESPECIFICADO NESSE CONTRATO E, AINDA, FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A CHAVE;**
- b) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;**
- c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;**
- d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;**
- e) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:**

“II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;

“III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;

“IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);

f) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO, BEM COMO APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DO VEÍCULO, SE PRATICADO EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;

g) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;

h) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, REPAROS CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA AMPLA, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);

i) QUALQUER BEM, QUE NÃO SEJA O VEÍCULO, DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;

j) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS À PINTURA DE VEÍCULO;

k) INUNDAÇÃO, ENCHENTE, ALAGAMENTO, OU DANOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM;

l) DANOS MORAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, TAIS COMO, AQUELES REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES INCLUSIVE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;

m) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;

n) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;

o) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

p) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;

q) DANOS CAUSADOS POR PORTÕES, CANCELAS OU CORRENTES.

5.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

6. Responsabilidade Civil por Guarda de Veículos de Terceiros – Parcial

6.1. Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia nas dependências do condomínio e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados.

Esta cobertura somente será válida se o condomínio segurador possuir controle de entrada e saída dos veículos.

Importante: Para efeito desta cobertura, os condôminos são equiparados a terceiros.

6.2. Eventos Cobertos

- a) incêndio e explosão, desde que o incêndio ou a explosão não tenham sido originados no próprio veículo atingido. Se, após o início do incêndio ou da explosão em um veículo, outros veículos forem danificados, não haverá cobertura apenas para o veículo em que o fato se originou;
- b) furto mediante arrombamento ou roubo total.

Em qualquer das alternativas anteriores, estarão cobertos os danos decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice.

Esclarecimentos

- Nas hipóteses de incêndio e roubo, o sinistro somente estará coberto se, para sua ocorrência, tiver concorrido ato ou omissão de empregados, prepostos ou prestadores de serviços do condomínio.
- Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e/ou vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.
- A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

6.3. Eventos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM GUARDADOS NO INTERIOR DO IMÓVEL ESPECIFICADO NESTE CONTRATO E, AINDA, FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A CHAVE;**
- b) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;**

- c) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;**
- d) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”;**
- e) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:**
- “II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”;**
- “III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”;**
- “IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA);**
- f) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO, BEM COMO APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ROUBO OU FURTO, MESMO TOTAL, DO VEÍCULO, SE PRATICADO EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;**
- g) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**

- h) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, REPAROS CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA AMPLA, LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS);**
- i) QUALQUER BEM, QUE NÃO SEJA O VEÍCULO, DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- j) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS À PINTURA DE VEÍCULO;**
- k) INUNDAÇÃO, ENCHENTE, ALAGAMENTO OU DANOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM;**
- l) DANOS MORAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, TAIS COMO AQUELES REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES INCLUSIVE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS;**
- m) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;**
- n) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E CONVENÇÕES;**
- o) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- p) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;**

q) DANOS CAUSADOS POR PORTÕES, CANCELAS OU CORRENTES.

6.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

7. Responsabilidade Civil – Portões Automáticos

7.1. Eventos Cobertos

Esta cobertura garante a indenização de danos decorrentes da responsabilidade civil do condomínio, causados por portões e cancelas automáticas a terceiros.

Estão excluídos os danos materiais causados aos portões e ou cancelas.

7.2. Eventos Não Cobertos

- a) DANOS À CARGA DO VEÍCULO, BEM COMO OS POR ELA CAUSADOS;**
- b) DANOS PROVOCADOS EM DECORRÊNCIA DA MÁ CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PORTÕES E CANCELAS;**
- c) DANOS DECORRENTES DE IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA, INCLUSIVE AQUELES CAUSADOS QUANDO O MOTORISTA APROVEITAR A ABERTURA DO PORTÃO, PARA PASSAGEM DE OUTRO VEÍCULO À SUA FRENTE (“CARONA”);**
- d) DANOS DECORRENTES DO ACIONAMENTO INDEVIDO OU IMPRUDENTE DOS PORTÕES AUTOMÁTICOS.**

7.3. Participação Obrigatória do Segurado

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

8. Responsabilidade Civil do Síndico

8.1. Objetivo do Seguro

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o síndico, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada definido na apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados aos condôminos ou a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes do descumprimento de obrigações funcionais, negligências, erros ou omissões por ele cometidos no estrito exercício de suas funções.

8.2. Eventos Não Cobertos

MESMO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO SÍNDICO, NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE EVENTOS:

- a) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA;**
- b) PERDAS SOFRIDAS PELO CONDOMÍNIO OU POR TERCEIROS QUE GEREM LUCRO OU VANTAGEM PARA O SÍNDICO;**
- c) QUALQUER GANHO OU VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA PELO SÍNDICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE NA**

HIPÓTESE DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO QUANDO CABÍVEL;

- d) FALHAS OU OMISSÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SEGUROS, PLANOS DE BENEFÍCIO DE PENSÃO OU PECÚLIO E ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS OU SERVIÇOS PERTINENTES;**
- e) SINISTROS COBERTOS TOTAL OU PARCIALMENTE POR OUTRO TIPO DE SEGURO, QUE NÃO O DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE SÍNDICOS;**
- f) DESPESAS COM ALUGUEL;**
- g) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS OU A QUALQUER BEM PRÓPRIO OU DE TERCEIROS;**
- h) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, BEM COMO TODOS OS DANOS DECORRENTES DO FATO CONSUMADO OU DA SUA TENTATIVA;**
- i) DANOS AO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA RESULTANTES DO ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE VAZÃO DE CALHAS E/OU CONDUTORES, OU DA CONSERVAÇÃO INADEQUADA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL;**
- j) DANOS MORAIS, TAIS COMO AQUELES REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS COBERTOS PELA APÓLICE;**
- k) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS**

TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, REPAROS CUJO VALOR NÃO EXCEDA A 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA DA COBERTURA BÁSICA AMPLA.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

VI. Condições Especiais para as Garantias de Lucros Cessantes desta Apólice

1. Despesas Fixas

1.1. Eventos Cobertos

Garante a indenização de despesas fixas do condomínio que perdurarem após a ocorrência de sinistro na Cobertura Básica Ampla e decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves, quando for verificada a necessidade de desocupação do condomínio.

Importante: Entende-se por despesas fixas os seguintes gastos gerais do condomínio segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a desocupação: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e despesas referentes a contratos de manutenção, taxa de administração e serviços de guarda e segurança do condomínio.

1.2. Indenização

O período de indenização se estenderá até a reativação do condomínio, limitado ao período indenitário de 12 (doze) meses, contados a partir do término da franquia.

O reembolso das despesas fixas será efetuado mensalmente, mediante apresentação de comprovantes, e calculado na proporção da área afetada.

Esta garantia está condicionada à existência, no dia do sinistro, de uma Cobertura Básica Ampla que cubra integralmente os danos materiais decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves e este evento estando coberto. Se a insuficiência da Cobertura Básica Ampla agravar os prejuízos desta garantia de Despesas Fixas, a indenização será reduzida à que seria normalmente fixada, caso a Cobertura Bá-

sica Ampla tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados, no tempo normal previsto.

1.3. Riscos Não Cobertos

- a) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS PELA COBERTURA BÁSICA AMPLA E DECORRENTE DAS GARANTIAS DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE;**
- b) DESPESAS COM ALUGUEL, RELATIVAS À INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL;**
- c) DESPESAS DECORRENTES DE PROCESSOS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;**
- d) DESPESAS QUE NÃO SEJAM AS INDICADAS NA DEFINIÇÃO DE DESPESAS FIXAS MENCIONADAS NA COBERTURA;**
- e) DEMORA EXCESSIVA NA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS DANIFICADOS, EM RELAÇÃO AO PRAZO QUE SERIA NECESSÁRIO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE EXECUÇÃO;**
- f) MODIFICAÇÃO OU MELHORIAS EFETUADAS NO CONDOMÍNIO.**

1.4. Participação do Segurado nos Prejuízos

O segurado terá participação, em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

2. Lucros Cessantes

2.1. Eventos cobertos

Garante a indenização, até **Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LICC)** para a mesma, e pelo período indenitário indicado na apólice, os prejuízos em decorrência da interrupção ou perturbação no giro dos negócios causados pela ocorrência dos eventos cobertos no Condomínio Segurado, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis segurados existentes nesses locais, venham a ser danificados ou destruídos por ocorrência de sinistro na Cobertura Básica Ampla e decorrente de eventos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.

Poderão contratar esta cobertura, exclusivamente os condomínios comerciais e os shopping centers.

O Condomínio Segurado poderá, desde que declare expressamente na Proposta de Seguro, optar por contratar esta cobertura para cobrir a perda de lucro bruto ou para cobrir as despesas fixas, conforme as especificações e definições constantes da apólice.

A Seguradora também indenizará os prejuízos, consequentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios, causada por interdição do Condomínio Segurado, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e das demais condições estipuladas na apólice e, desde que, a mesma seja determinada por autoridade competente, independente de o evento que a justifique ter ocorrido nos bens segurados ou em outros bens da vizinhança, e independente de o Condomínio Segurado, ter ou não sofrido danos materiais por essa ocorrência.

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Condomínio Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contu-

do, ao período indenitário máximo fixado na apólice e respeitadas às demais condições deste contrato.

Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Condomínio Segurado durante o período indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto ou despesas fixas sobre a queda assim evitada ou atenuada.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite de Indenização contratado para esta cobertura, pelo período indenitário especificado na apólice.

É condição indispensável deste seguro que o evento que deu origem à interrupção ou perturbação no giro de negócios seja um dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais e/ou cláusulas acessórias da apólice e tenha sido contratado para esta cobertura.

2.2. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Despesas fixas: entende-se por Despesas Fixas os seguintes gastos gerais do condomínio segurado, que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a desocupação: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e despesas referentes a contratos de manutenção, taxa de administração e serviços de guarda e segurança do condomínio.

b) Lucro bruto: a soma do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Condomínio Segurado.

c) Lucro líquido: o resultado das atividades do Condomínio

Segurado nos locais mencionados após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciação e amortização, não computadas as receitas provenientes de investimentos e aplicações financeiras do capital e as despesas a ele atribuíveis.

d) Movimento de negócios-padrão: o movimento de negócios registrado pelo Condomínio Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e as particularidades do negócio.

e) Movimento de negócios: o total da receita operacional do Condomínio Segurado por venda de mercadorias e/ou prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos.

f) Porcentagem de lucro bruto e/ou despesas fixas: a relação percentual de lucro bruto ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior ao da data do evento.

g) Período indenitário: o período em dias/meses em que o Condomínio Segurado terá direito a receber indenização em razão da ocorrência de um dos eventos cobertos pela apólice, período este limitado ao número de dias/meses determinados na Proposta de Seguro e estabelecidos na apólice.

h) Queda de movimento de negócios: a diferença entre o movimento-padrão de negócios e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

2.3. Eventos não cobertos

a) DOS RISCOS NÃO COBERTOS NA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, PARA QUAL FOI CONTRATADO O LUCRO CESSANTE;

b) NO CASO DE FICAR COMPROVADA QUE, A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS MATERIAIS,

ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS ATRAVÉS DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA, CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO.

2.4. Perda de Direitos

Se, por negligência, o Condomínio Segurado não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo com a maior brevidade possível, ainda que em outro local, perderá o direito a indenização.

2.5. Disposições gerais

2.5.1. Tendências do negócio

Na aplicação de todas as disposições da apólice, para os fins da cobertura de lucros cessantes, deverão ser feitos todos os ajustes necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, ou que teriam afetado caso não houvesse ocorrido o evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenizatório, se o evento não tivesse ocorrido.

2.5.2. Atividade em outros locais

Quaisquer atividades que, por força de evento coberto pela apólice, forem desenvolvidas pelo Condomínio Segurado ou por terceiros agindo em seu nome ou por sua conta em outros locais durante o período indenizatório e em proveito do Condomínio Segurado serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

2.6. Participação do Segurado nos prejuízos

O segurado terá participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, a todas as coberturas.

VII. Condições Especiais para as Garantias de Vida e Acidentes Pessoais desta Apólice

1. Vida em Grupo

1.1. Eventos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada indicado na apólice, a indenização resultante dos seguintes eventos ocorridos com os funcionários legalmente registrados pelo condomínio:

- a) Morte (básica) e IPA.
- b) Morte (básica), IPA e IPDF.

Morte: garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

- a) IPA - invalidez permanente total ou parcial por acidente, garante ao segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para Cálculo de Indenização (item 4.1.), proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

- b) IPDF - invalidez funcional permanente total por doença, garante ao próprio segurado o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura de morte, em caso de sua invalidez **funcional** total e permanente por doença, **exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato.**

Para fins desta Cobertura, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause a perda da existência independente do segurado.

É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante, que inviabilize de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Entende-se como pleno exercício das relações autonômicas de um indivíduo, a capacidade que o mesmo tem de desempenhar suas atividades e funções físicas, mentais e fisiológicas relacionadas em pelo menos **uma** das alíneas abaixo, de forma total, permanente e inequivocamente independente de qualquer ajuda:

- a) Levantar-se, deitar-se, deambular, higienizar-se e ser capaz de se alimentar sem ajuda de terceiros ou dispositivos/aparelhos/máquinas.
- b) Manter suas funções vitais (nutrição, respiração, circulação e excreção) sem ajuda de dispositivos ou aparelhos/máquinas extracorpóreas de substituição funcional (p. ex.: sonda enteral, respirador artificial, diálise peritoneal mantida indefinidamente, hemodiálise, colostomia definitiva).
- c) Ter capacidade mental para gerir seus próprios negócios e bens, sem ajuda de terceiros.

Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos desta Cobertura, os segurados portadores de doenças em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

A invalidez funcional por doença deverá ser comprovada mediante apresentação à **Seguradora Allianz** de declaração médica idônea a essa finalidade. **A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.**

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta Cobertura.

Ocorrendo a invalidez funcional total e permanente por doença, poderá o segurado requerer o pagamento do capital contratado. Por ser essa cobertura uma antecipação da cobertura básica (morte), o seu requerimento, desde que fique efetivamente comprovada a invalidez funcional total e permanente por doença devidamente coberta, imediata e automaticamente extingue a cobertura para o caso de morte, bem como o Seguro Individual. Nesta hipótese, os prêmios pagos a partir da data do requerimento serão devolvidos, atualizados monetariamente, juntamente com o pagamento do capital segurado.

Na hipótese do item anterior, não ficando comprovada a Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e do Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

Inexistindo o requerimento, o capital contratado, quando da morte do segurado devidamente coberta, será regularmente pago ao(s) beneficiário(s).

A Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença não se acumula com a cobertura básica (morte) e Invalidez Total e Permanente por Acidente (IPA).

Importante: Entende-se como acidente pessoal, o evento ocorri-

do com o segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;**

- b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO;**
- c) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS – LER, DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO (DORT), LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO (LTC), OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO;**
- d) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PESSOAL.**

1.2. Beneficiários

Os beneficiários do seguro para a cobertura de Morte serão pagos na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil), qual seja:

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

No caso das Coberturas de Invalidez Permanente por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença o beneficiário será sempre o próprio funcionário do condomínio ou síndico.

1.3. Eventos Não Cobertos

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- a) DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;**
- b) DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS TERRORISTAS, OU DE OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;**
- c) DE DOENÇAS, LESÕES OU ACIDENTES PREEXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE ADESAO, E QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E/OU DO CONDOMÍNIO;**
- d) DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER ALTERAÇÕES MENTAIS CONSEQUENTES DO USO DO ÁLCOOL, DE DROGAS, DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;**
- e) DE FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- f) DE SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS, OCORRIDOS NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO, OU DE SUA RECONDUÇÃO DEPOIS DE SUSPENSO;**
 - f.1.) ESTE SEGURO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, IMPOSSIBILITANDO, TECNICAMENTE, A DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO OU RE-**

SERVA CASO OCORRA SUICÍDIO DURANTE O PERÍODO DE EXCLUSÃO DA COBERTURA;

g) DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

h) DA PRÁTICA, POR PARTE DO SEGURADO, DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A CONDUÇÃO OU PILOTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, AQUÁTICOS, AÉREOS E SIMILARES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO LEGAL;

i) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO OU DA PRÁTICA DE ESPORTE.

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS ACIMA, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL E DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:

a) AS DOENÇAS (INCLUSIVE AS PROFISSIONAIS), QUAISQUER QUE SEJAM AS SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DENSENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ACIDENTE;

b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;

c) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;

- d) O PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MESMO QUANDO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- e) AS PERTURBAÇÕES OU INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES CAUSADAS PELA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICOS, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
- f) O CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MESMO QUE O TRATAMENTO MÉDICO OCORRA EM VIRTUDE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;
- g) NÃO ESTÃO COBERTAS AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS SOB A NOMENCLATURA DE LER - DORT - LTC, OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO. IGUALMENTE ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL.

1.4. Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da **Seguradora Allianz**.

1.5. Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) Cobertura Morte: a data do falecimento.
- b) Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente: a data do acidente.
- c) Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: a data em que a invalidez restou caracterizada através de declaração médica idônea aceita pela **Seguradora Allianz**.

1.6. Limite de Idade

O limite máximo de idade, para fins de garantia deste seguro, é de 65 (sessenta e cinco) anos. Não serão indenizados os casos de pessoas com idade superior. Haverá cobertura, entretanto, para as pessoas que, por ocasião da contratação do seguro, possuírem idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e completarem esta idade durante a vigência do seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro.

2. Acidentes Pessoais

2.1. Eventos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite de Indenização por Cobertura Contratada indicado na apólice, a indenização resultante dos seguintes eventos ocorridos com os funcionários legalmente registrados pelo condomínio:

- Morte Acidental (básica) e IPA.

- a) Morte Acidental: garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**
- b) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, garante ao segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para Cálculo de Indenização (item 4.1.), proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais Cláusulas destas Condições e, se houver, das Condições Especiais e Particulares ou dos Aditivos.**

Importante: Entende-se como acidente pessoal, o evento ocorrido com o segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que, incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.

- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;**
- b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO;**
- c) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER, DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO - DORT, LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO - LTC, OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO;**
- d) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO “INVALIDEZ**

ACIDENTÁRIA”, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PESSOAL.

2.2. Beneficiários

Os beneficiários do seguro para a Cobertura Morte serão pagos na forma da lei (artigo 792 do Código Civil), qual seja:

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

No caso da Cobertura Invalidez Permanente por Acidente, o beneficiário será sempre o próprio funcionário do condomínio ou síndico.

2.3. Eventos Não Cobertos

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- a) **DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;**
- b) **DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS TERRORISTAS, OU DE OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;**

- c) DE DOENÇAS, LESÕES OU ACIDENTES PREEXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE ADESÃO, E QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E/OU DO CONDOMÍNIO;**
- d) DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER ALTERAÇÕES MENTAIS CONSEQUENTES DO USO DO ÁLCOOL, DE DROGAS, DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;**
- e) DE FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- f) DE SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS, OCORRIDOS NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO, OU DE SUA RECONDUÇÃO DEPOIS DE SUSPENSO;**
 - f.1) ESTE SEGURO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, IMPOSSIBILITANDO, TECNICAMENTE, A DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO OU RESERVA CASO OCORRA SUICÍDIO DURANTE O PERÍODO DE EXCLUSÃO DA COBERTURA;**
- g) DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;**
- h) DA PRÁTICA, POR PARTE DO SEGURADO, DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A CONDUÇÃO OU PILOTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, AQUÁTICOS, AÉREOS E SIMILARES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO LEGAL;**
- i) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO OU DA PRÁTICA DE ESPORTE.**

ALÉM DOS RISCOS MENCIONADOS ACIMA, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE:

- a) AS DOENÇAS (INCLUSIVE AS PROFISSIONAIS), QUAISQUER QUE SEJAM AS SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ACIDENTE;**
- b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**
- c) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
- d) O PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MESMO QUANDO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;**
- e) AS PERTURBAÇÕES OU INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES CAUSADAS PELA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICOS, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;**
- f) O CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MESMO QUE O TRATAMENTO MÉDICO OCORRA EM VIRTUDE DE ACIDENTE PESSOAL COBERTO;**
- g) NÃO ESTÃO COBERTAS AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS SOB A NOMENCLATURA DE LER, DORT, LTC OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM**

COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO. IGUALMENTE ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA OU ASSEMELHADAS, COMO INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL.

2.4. Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da **Seguradora Allianz**.

2.5. Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) Cobertura Morte: a data do falecimento.
- b) Cobertura Invalidez Permanente por Acidente: a data do acidente.

2.6. Limite de Idade

O limite máximo de idade, para fins de garantia deste seguro, é de 65 (sessenta e cinco) anos. Não serão indenizados os casos de pessoas com idade superior. Haverá cobertura, entretanto, para as pessoas que, por ocasião da contratação do seguro, possuírem idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e completarem essa idade durante a vigência do seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplicam-se também a Cláusula 7 – Riscos Não Cobertos e a Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro.

3. Auxílio-funeral

3.1. Eventos Cobertos

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de um valor correspondente às despesas com funeral em caso de Morte Natural ou Acidental com funcionário legalmente registrado pelo condomínio ou o síndico, constante da Ata de Assembleia do Condomínio e dentro do seu mandato.

Esta cobertura só poderá ser contratada de forma adicional à cobertura de Vida em Grupo.

O pagamento do Auxílio-funeral será efetuado em forma de indenização no valor do capital segurado contratado para esta garantia.

O pagamento do Auxílio-funeral não caracteriza, pela **Allianz Seguros**, o reconhecimento de obrigações para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas Seguro de Vida em Grupo ou de Acidentes Pessoais que possam ter sido contratadas.

3.2. Beneficiários

Os beneficiários do seguro para esta cobertura serão pagos na forma da lei (artigo 792 do Código Civil):

- a) metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do segurado, obedecida à ordem de vocação hereditária.
- b) na falta das pessoas indicadas acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

3.3. Eventos não cobertos

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA:

- a) DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES;**
- b) DE ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, GUERRA CIVIL, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO, ATOS TERRORISTAS OU DE OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES, EXCETO QUANDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;**
- c) DE DOENÇAS, LESÕES OU ACIDENTES PREEXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL, NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE ADESÃO E QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E/OU DO CONDOMÍNIO;**
- d) DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER ALTERAÇÕES MENTAIS CONSEQUENTES DO USO DE ÁLCOOL, DROGAS, ENTORPECENTES OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;**
- e) DE FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E/OU OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- f) DE SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS, OCORRIDOS NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO, OU DE SUA RECONDUÇÃO DEPOIS DE INTERROMPIDO;**
 - f.1.) ESTE SEGURO ESTÁ ESTRUTURADO SOB O REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES, IMPOSSIBILITANDO, TECNICAMENTE, A DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO OU RE-**

SERVA CASO OCORRA SUICÍDIO DURANTE O PERÍODO DE EXCLUSÃO DA COBERTURA;

g) DE DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

h) DA PRÁTICA, POR PARTE DO SEGURADO, DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI, INCLUSIVE A CONDUÇÃO OU PILOTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, AQUÁTICOS, AÉREOS E SIMILARES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO LEGAL;

i) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA, EXCETO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM, UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO OU DA PRÁTICA DE ESPORTE.

3.4. Âmbito Geográfico das Coberturas

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Allianz Seguros**.

3.5. Data do Evento

Para determinação do capital segurado, considera-se como data do evento por ocasião da liquidação de sinistros, para a Cobertura Morte, a data do falecimento.

3.6. Limite de Idade

O limite máximo de idade, para fins de garantia deste seguro, é de 65 (sessenta e cinco) anos. Não serão indenizados os casos de

pessoas com idade superior. Haverá cobertura, entretanto, para as pessoas que, por ocasião da contratação do seguro, possuam idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e completarem esta idade durante a vigência do seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, aplica-se também a cláusula Riscos Não Cobertos e cláusula Bens Não Compreendidos no Seguro.

3.7. Indenização

A indenização, na modalidade Capital Global, por ocasião do sinistro será aquela resultante da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada fixada para esta cobertura pelo Número de Funcionários Constante da Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS do mês do evento, ou seja, o resultado da seguinte operação:

Indenização Individual	=	Limite de Indenização por Cobertura Contratada
		Número de funcionários devidamente registrados do condomínio

A indenização, na contratação da modalidade Múltiplo Salarial, por ocasião do sinistro será aquela resultante da multiplicação do salário do funcionário pelo múltiplo salarial escolhido na contratação, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 30 – Correção de Valores.

3.8. Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora Allianz Seguros por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverão ser entregues cópias das documentações relacionadas adiante, juntamente com o formulário AVISO DE SINISTRO totalmente preenchido e assinado pelo segurado, seu representante ou beneficiários e pelo médico-assistente.

Estes documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

Para a Cobertura Básica (Morte):

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, CPF do Segurado e Carteira Profissional;
- b) Certidão de Óbito;
- c) Laudo de Exame Cadavérico, no caso de *causa mortis* não determinada na Certidão de Óbito;
- d) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o Condomínio;
- e) *Hollerith* relativo ao mês da ocorrência, se for o caso;
- f) Comprovante de residência dos beneficiários;
- g) Termo de Autorização para Crédito em Conta Corrente;
- h) Documentação dos beneficiários:
 - h.1.) Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e CPF.
 - h.2.) Companheira(o): Comprovação de que o beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e CPF.
 - h.3.) Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF.

h.4.) Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e CPF.

h.5.) Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF.

Em caso de morte decorrente de acidente pessoal, além dos documentos referidos anteriormente, providenciar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- b) Laudo de Exame Cadavérico, requerido no Instituto Médico Legal (IML);
- c) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

Importante: A Seguradora **Allianz Seguros** poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado nas Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora **Allianz Seguros** destes documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

3.9. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Seguradora **Allianz Seguros** se reserva o direito de efetuar perícia, por meio de seu departamento médico.

4. Indenização

4.1. Tabela para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente

Invalidez Permanente Total	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

Invalidez Permanente Parcial Diversos	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolumbosacral da coluna vertebral	25

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25

Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	

Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total do quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento) do capital segurado nesta cobertura.

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito à indenização por Invalidez Permanente por Acidente.

A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à **Seguradora Allianz** de declaração médica idônea a essa finalidade. **A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.**

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

As indenizações por Invalidez Total e/ou Parcial por Acidente não se acumulam com a Cobertura Indenização Especial por Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez por Acidente, verificar se a morte do Segurado ou sua invalidez total em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada.

A reintegração do capital segurado para a hipótese de Invalidez Permanente Parcial por Acidente será automática quando da ocorrência do sinistro, **salvo para invalidez permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente.** A indenização quando da contratação da modalidade **Capital Global**, por ocasião do sinistro será aquela resultante da divisão do Limite de Indenização por Cobertura Contratada fixada para esta cobertura, pelo número de funcionários constante da Guia de Recolhimento da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês do evento, ou seja, o resultado da seguinte operação:

Indenização Individual	=	Limite de indenização por cobertura contratada
		Número de funcionários devidamente registrados do condomínio.

A indenização quando da contratação da modalidade **Múltiplo Salarial**, por ocasião do sinistro será aquela resultante da multiplicação do salário do funcionário pelo múltiplo salarial escolhido por ocasião da contratação, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores.

5. Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora **Allianz Seguros** por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverão ser entregues cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo segurado, seu representante ou beneficiários e pelo médico assistente. Esses documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

Para a Cobertura Básica (Morte):

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF do Segurado e Carteira Profissional;
- b) Certidão de Óbito;
- c) Laudo de Exame Cadavérico, no caso de *causa mortis* não determinada na Certidão de Óbito;
- d) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o condomínio;
- e) *Hollerith* relativo ao mês da ocorrência, se for o caso;
- f) Comprovante de residência dos beneficiários;
- g) Termo de Autorização para crédito em conta corrente;
- h) Documentação dos beneficiários:
 - h.1.) Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e CPF.
 - h.2.) Companheira(o): Comprovação de que o beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e CPF.

- h.3.) Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF.
- h.4.) Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e CPF.
- h.5.) Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF.

Em caso de morte decorrente de acidente pessoal, além dos documentos referidos anteriormente, providenciar:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- b) Laudo de Exame Cadavérico, requerido no Instituto Médico Legal (IML);
- c) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente por Acidente:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e CPF do Segurado e Carteira Profissional;
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), obtida no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Laudo de Exame de Corpo de Delito, requerido no Instituto Médico Legal (IML);

- d) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo Segurado;
- g) Comprovante de vínculo entre o Segurado e o condomínio;
- h) *Hollerith* relativo ao mês da ocorrência, se for o caso;
- i) Comprovante de residência;
- j) Termo de Autorização para crédito em conta corrente.

Importante: a **Seguradora Allianz Seguros** poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado nas Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela **Allianz Seguros** desses documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

5.1. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a **Seguradora Allianz Seguros** reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

5.2. Junta Médica

No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a **Seguradora Allianz** deverá propor ao segurado, por meio de correspon-

dência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **Seguradora Allianz**, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela **Seguradora Allianz**.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

VIII. Condições Particulares do Seguro Allianz Condomínio Amplo

1. Cláusula Beneficiária

Fica entendido e acordado que qualquer indenização decorrente deste seguro somente poderá ser paga ao beneficiário ou a quem por ele indicado, de forma expressa, sempre que a Cláusula Beneficiária constar da apólice.

2. Cláusula Especial para Condomínios Horizontais

Condomínios horizontais são ocupados exclusivamente por residências situadas em área completamente cercada ou murada, com controle efetivo de entrada e saída das pessoas e vigilância exclusiva do condomínio.

2.1. Coberturas (Tratamento Específico)

a) Áreas Comuns

Cláusula: as coberturas contratadas, conforme Condições Contratuais desta apólice, compreendem exclusivamente as áreas comuns do condomínio, tais como: portaria, salão de festas, salão de ginástica, playground, piscinas, churrasqueira, etc.

b) Áreas Comuns + Casas “Prédio”

Cláusula: os eventos de incêndio, queda de raio, explosão, fumaça, queda de aeronaves e vendaval, ciclone, furacão, tornado e grânizo e as Coberturas Incêndio de Bens de Condôminos e Roubo de Bens de Condôminos conforme Condições Contratuais desta apólice, quando contratadas na apólice compreendem as áreas comuns do condomínio, bem como a edificação das residências dos condôminos. As demais coberturas contratadas compreendem exclusivamente as áreas comuns do condomínio, tais como: portaria, salão de festas, salão de ginástica, playground, piscinas,

churrasqueira, etc. Estão excluídas da garantia desta cláusula as residências/casas cuja construção não seja integralmente constituída de alvenaria.

3. Cláusula Especial para Riscos que Possuam Caldeiras

Fica entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a Seguradora não indenizará prejuízos quando ficar comprovada a inobservância por parte do segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, bem como à Norma Regulamentadora n.º 13 de 8/6/1978 e à Portaria n.º 3.511 de 20/11/1985 (ambas do Ministério do Trabalho), e também como às recomendações emanadas do fabricante ou ainda a todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

O segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização por sinistros decorrentes de explosão de caldeiras, a manter um efetivo sistema de manutenção capaz de garantir às caldeiras condições de eficiência e conservação.

CNPJ 061.573.796/0001-66 – Processos Susep: 15414.000310/2005-52

RC: 15414.005251/2005-17 – VG: 15414.003113/2006-76

AP: 15414.003106/2006-74 – LC: 15414.004477/2007-54.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva

ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - Serviços ao segurado e aviso de sinistro:

3156 4340 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)

Allianz 